



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 1031/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 14/2017 - L, QUE: "PRORROGA O PRAZO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA (*VACATIO LEGIS*) DA LEI Nº 988/2017." PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O prazo de início de vigência da Lei nº 988/2017, constante no art. 9º do referido diploma, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

Nº 8.063, PÁG. C 16

EDIÇÃO DE 22, 12, 17

Ana Gardine S. Xavier